



Ministério do
Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

CONTRATO N.º CT 2022424/825

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, pelo período de **23/09/2022**, a **31/07/2023** destinado ao Curso de **Cabeleireiro/a EFA NS PRO 06** do IEFP, IP, adjudicado por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, de **23/09/2022**, no Ajuste Direto **nº PR 2022 424/952** pelo preço de **11.125,35€**, com IVA incluído, sendo 9.045,00€ referentes ao valor da prestação de serviços e 2.080,35€, relativos ao valor do IVA.--

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Castelo Branco e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco do IEFP, IP, sita na Zona Industrial Rua D em Castelo Branco, estando presentes, como Outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

Jorge Manuel Ferreira Diogo, portador do Cartão de Identificação _____, válido até _____, com morada profissional na, Zona Industrial Rua D, 6000-459 Castelo Branco, que outorga, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, designado em regime de substituição pela Deliberação de Conselho Diretivo n.º I/DLB/38/2022/CD, de 15 de março, ao abrigo do ponto 1.3 da delegação de competências, conforme despacho (extrato) nº 10353/2018 do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 215, de 8 de novembro de 2018

SEGUNDO: Construções Rosa & Pires, Lda pessoa coletiva n.º 502293136, devidamente representado, neste ato, por: _____, portador(a) do documento de identificação _____, válido até _____ com residência profissional na Rua Manuel Alçada Padez 1 - Canhoso, 6200 – 017 Covilhã e com poderes bastantes para representar a entidade como Gerente.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas pela Sr. Diretor do Centro, em 23/09/2022, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cofinanciado por:



CONTRATO N.º CT 2022424/825**Cláusula 1.ª****(Objeto do contrato)**

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em **Galerias de São Silvestre – Avª Marquês Ávila e Bolama, 6200-053 Covilhã**, das quais é proprietário/arrendatário, conforme Título de Propriedade /Contrato de arrendamento, e onde o IEFP, IP desenvolverá a ação de formação de **Cabeleireiro/a EFA NS PRO 06**, com uma duração de **1340 Horas**, -----
2. Utilização durante **1340** horas de sala Teórica /Prática, equipadas com:
Sala Teórica equipada com:
 - 15 cadeiras,
 - 15 lugares em mesas para os formandos,
 - 1 cadeira para formador
 - 1 mesa para formador,
 - 1 Quadro
 - 1 Armário
 - 1 Videoprojector,com cedência de espaço com possibilidade de utilização de sanitários e boa luminosidade com características próprias de uma sala para o ensino teórico.

Utilização de área oficial com as seguintes características:

- Espaço, com aproximadamente 75m², que contemple instalações sanitárias, água fria e quente, ventilação, climatização, condições de salvaguarda de equipamento;
- Índice de iluminação adequado;
- Instalações de tomadas de corrente monofásica 220V-10.^a em quantidade suficiente para vários equipamentos

Modalidade de pagamento

O pagamento deverá efetuar-se mensalmente. As faturas estarão a pagamento a partir do dia 1 do mês seguinte a que dizem respeito.

Os espaços deverão ser cedidos com fornecimento de água, eletricidade, climatização, limpeza e vigilância. A limpeza dos espaços utilizados pelos formandos deverá ser efetuada todos os dias.

3. O período de utilização do equipamento será de entre as 9,00h e as 17,00h.

Cofinanciado por:



4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.-----

Cláusula 2.ª**(Duração da Prestação dos Serviços)**

O presente contrato tem início previsto em **23/09/2022** e termo previsto em **31/07/2023**.-----

Cláusula 3.ª**(Preço e Condições de Pagamento)**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **11.125,35€ (onze mil cento e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)**, com IVA incluído, sendo 9.045,00€ correspondentes ao valor dos serviços e 2.080,35 € relativos ao valor do IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço hora de **6,75 (Seis euros e setenta e cinco cêntimos)** para a utilização da **sala teórica/prática**;
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, de acordo com as horas efetivas de utilização, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 3, e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F D020208Z001 (Educação e Formação de Adultos) e fonte de financiamento **443** sob o compromisso n.º **CM2022 424/3513** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Cofinanciado por:



CONTRATO N.º CT 2022424/825

6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pelo Sr. Delegado Regional do Centro do IEFP, IP em 20/09/2022 na I/INF/141580/2022/C-PG (em conformidade com o definido no n.º 5 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho).
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cláusula 4.ª

[Gestor de Contrato]

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é o(a) funcionário(a) I

Cláusula 5ª

[Denúncia]

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 6ª

[Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma Cofinanciado por:



antecedência mínima de 60 dias.

3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.ª**[Foro Competente]**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Cláusula 8ª**[Obrigação de Sigilo]**

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévio e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Apresentação simples do documento de identificação do representante do Segundo Outorgante;
- Documento onde consta a forma de obrigar a entidade;
- Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

Cofinanciado por:



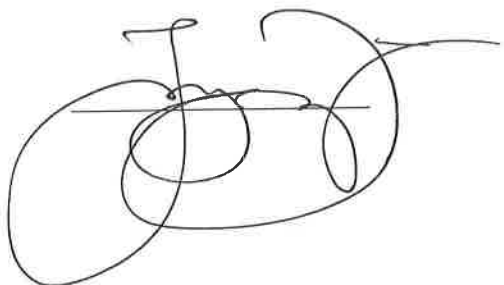
CONTRATO N.º CT 2022424/825

- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial/Caderneta Predial/Contrato de Arrendamento/
referente às instalações objeto do presente contrato. -----

O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas
pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais
documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Cofinanciado por:

